



Parecer CSP Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 03/2024

Autoria: Serviços Públicos
Nº do Protocolo: 25/2024
Protocolado em: 02/04/2024 16h04

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO.”

A Comissão de Serviços Públicos tem como responsabilidade a análise de projetos de lei que impactam diretamente os serviços públicos e a prestação de serviços à população. Neste parecer, será avaliada a proposta de alteração de um da Lei Município, nº513/2023, que instituiu p Programa de acolhimento familiar para crianças e adolescentes no Município de Periquito, verificando sua conformidade com a ordem jurídica vigente e os princípios fundamentais do Direito.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. IMPACTO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS:

A mudança proposta trará melhorias, otimizações ou eventuais problemas à prestação desses serviços à comunidade. A alteração contribuirá para a eficiência e eficácia dos serviços públicos.

1. ATENDIMENTO A DEMANDAS PÚBLICAS:

Verifica - se a que a alteração proposta atende a demandas reais da população e está alinhada com as necessidades e expectativas dos usuários dos serviços públicos. Considerando que a mudança contribuirá para a melhoria da qualidade e da acessibilidade dos serviços oferecidos.

1. CONFORMIDADE COM PRINCÍPIOS LEGAIS:

A proposta de alteração do dispositivo está de acordo com os princípios legais que regem a prestação de serviços públicos, garantindo a legalidade, a transparência, a equidade e a eficiência na sua execução. assegurando que a alteração proposta não contrariou a legislação vigente e que está em conformidade com a Constituição e demais normas aplicáveis.

CONCLUSÃO:

Com base na análise realizada, concluímos que a proposta de alteração do dispositivo apresenta





MUNICÍPIO DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



potencial para impactar positivamente os serviços públicos, desde que seja adequadamente fundamentada, considerando os aspectos citados e mantendo-se em conformidade com os princípios legais que regem a prestação de serviços à população.

Dessa forma, somos do entendimento que o projeto de lei, ora encaminhado a esta Casa Legislativa, NÃO apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça sua apreciação pelo Plenário, estando, portanto, apta a ser colocada em votação pela mesa diretora da Casa.

Esperamos que este parecer da Comissão de Serviços Públicos possa contribuir para a discussão e aprimoramento do Projeto de Lei, visando o avanço do nosso Município.

Periquito, 01 de abril de 2024.

Rodrigo Martins de Souza
Presidente

Geraldo Batista Rodrigues
Vice-Presidente

Sebastião Rogerio Brandão
Relator





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer CSP Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 03/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 02/04/2024 15:28:06
Hash Interno: ruwh91bnhyt5wqhhif4downv0jk2fjd7upl85dnm



Chave de Verificação

TJSTF-BJATI-Y09M1-DLVNF-Q70HS

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraperiquito.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
766.***.***-72	Sebastião Rogério Brandão	Assinado em 02/04/2024 15:54
670.***.***-91	Geraldo Batista Rodrigues	Assinado em 02/04/2024 15:54
048.***.***-61	Rodrigo Martins de Souza	Assinado em 02/04/2024 15:54

Documento assinado digitalmente por Sebastião Rogério Brandão, Geraldo Batista Rodrigues, Rodrigo Martins de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraperiquito.mg.gov.br/validador](http://www.camaraperiquito.mg.gov.br/validador) e informe o código **TJSTF-BJATI-Y09M1-DLVNF-Q70HS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

